

lei n.º 330/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó decreta e em promulga a seguinte lei:

- art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para os serviços da municipalidade uma Motoniveladora SHM 4 até o limite de Cr\$ 3.100.000,00
- art. 2.º Para os fins da operação constante do artigo 1.º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento a quota do imposto sobre a renda proveniente do artigo 15, parágrafo 2.º, da Constituição Federal.
- art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Figueiredo, 18 de março de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 18/3/60

Jose Carlos
Secretario